



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER PARLAMENTAR Nº 57/2018 CLJRF

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 23/ 2018 (Poder Legislativo)

#### INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 20/03/2018, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

#### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador **JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO**, dispõe sobre a colocação de brinquedos para crianças e pessoas portadoras de necessidade especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado regimento interno desta casa de leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

Nessa vereda, ressalta-se que no presente parecer, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Conforme mensagem do autor, assim vejamos:

“(...) incluso projeto que tem por objetivo a colocação de brinquedos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e locais públicos destinados à prática de esportes e lazer. As crianças e pessoas portadoras de necessidades têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer suas atividades, e muita das vezes estão se sentindo excluídas, já que os parques e praças de nosso município não atendem a essa parcela considerável da população.”

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

### É O VOTO.

Anchieta/ES, 21 de junho de 2018.

Renato Lorencini \_\_\_\_\_

**Relator**

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri. \_\_\_\_\_

**Presidente**

Roberto Quinteiro Bertulani (Beto Calimam). \_\_\_\_\_

**Membro**